



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1170/2014

Araguatins TO., 16 de junho de 2014

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Araguatins, aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, e as normas da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizados neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa Pró-Transporte – Pavimentação e Qualificação de Vias – 3ª Etapa, destinado a Pavimentação Asfáltica de vias Urbanas, com recursos do FGTS.

Art. 2º - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Araguatins para a execução de obras, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró-solvendo, as receitas e parcelas das Quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, bem como parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços – ICMS, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade vierem substituí-los, no valor correspondente ao das prestações de amortização do principal e acessórios vencíveis a cada período.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do Art. 159 da *Constituição* Federal e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
GABINETE DO PREFEITO

conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou não pagamento dos débitos vencidos e não pagos.

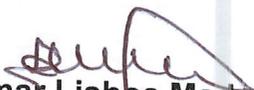
§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Araguatins TO, não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Araguatins TO, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins,
aos 16 dias do mês de junho de 2014.


Lindomar Lisboa Madalena
- Prefeito Municipal -


Josenildo Marques Amado
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 92, do registro e dos atos administrativos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 16, de junho de 2014.


Josenildo Marques Amado
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/2013